**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

# PARECER Nº 430/16.

**PROCESSO Nº 1351/16.**

**PLL Nº 127/16.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que assegura a realização gratuita de testes vocacionais a todos os alunos matriculados no último ano do ensino médio da rede pública municipal de ensino.

 Na forma do que dispõe a Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber (artigo 30, incisos I e II).

A par disso, estatui constituir dever da sociedade e do Estado assegurar a proteção da criança e ao adolescente, com absoluta prioridade (art. 227, *caput* e § 1º).

 É da competência comum da União, Estados e Municípios, ainda, proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência (artigo 23, inciso V, da CF).

 A Lei Orgânica estatui competir ao Município prover tudo quanto concerne ao interesse local, legislar e estabelecer normas na área de assistência social (arts. 9º, inciso II, e 171, inciso III).

Consoante se infere do exposto, há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto do projeto de lei.

Contudo, por força do disposto no art. 94, incisos IV, da Lei Orgânica, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo realizar a gestão municipal, preceito que, vênia concedida, resta afetado pelo conteúdo normativo da proposição, por implicar interferência na organização e funcionamento de órgãos do Município.

 É o parecer, *sub censura*.

 À Diretoria Legislativa, para processamento na forma regimental.

Em 03 de julho de 2016.

 Claudio Roberto Velasquez

Procurador-Geral – OAB/RS 18.594